



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

### PARECER CONJUNTO

#### 1. Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 065, datado de 16 de junho de 2015, cuja súmula *“Denomina como Rua Natalina Rodrigues Amorim, a via pública, ainda não denominada oficialmente, conforme específica.”*

#### 2. Relatório

A proposição de autoria da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski tem por finalidade denominar oficialmente como Rua Natalina Rodrigues Amorim, a via pública municipal que inicia na Rua Professor Ovídio Jorge Nogueira, na localidade do Loteamento Cristo Rei (coordenadas UTM SIRGAS 2000, E-644166,08, N-7181166,71) e finda no ponto de coordenadas (UTM SIRGAS 2000, E-644093,17, N-7181074,54), coordenadas estas fornecidas pela Vereadora proponente através de mapa de localização anexo.

O Projeto anexa pequeno histórico biográfico da homenageada, trazendo ainda, o seu atestado de óbito, no qual se encontra anotado que ela faleceu no dia 19 de dezembro de 2011; anexando a proposição encontra-se informação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano do teor seguinte: *“Informo que o local indicado não pertence a loteamento aprovado e não possui infraestrutura mínima. Para proceder a denominação o local deve passar previamente por processo de regularização fundiária, quando possível, atendendo aos padrões urbanísticos definidos em lei.”*

#### 3. Fundamentação

Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se pode incluir a denominação de próprios e logradouros públicos, matéria esta que não se encontra no elenco daquelas da exclusiva competência do Prefeito Municipal (art. 67 da L.O.M.e art. 132 do R.I.)

O regramento interno deste Legislativo, no seu art. 32, registra que cabe ao Plenário, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município,

Rua Subestação de Enologia , 2008 Campo Largo/PR - CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

E-mail:cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

Site:www.cmcampolargo.pr.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ



notadamente no que se refere a “denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos” (inciso XIII, do art. 32), interpretação esta que permite a recepção da proposição ora em análise, porquanto, como já frisado, a competência da apresentação da matéria nela tratada não é creditada somente como da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, abrindo-se à Câmara Municipal a possibilidade de legislar sobre a denominação e alteração de próprios e logradouros.

Por outro lado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.266 a proposta de denominação de bens públicos, será objeto de indicação apresentada na forma disposta no Regimento Interno e encaminhada a Comissão de Ética e Assuntos Especiais. No caso presente a Comissão de Ética acata a proposição na forma apresentada, isto é como Projeto de Lei, não se opondo quanto ao prosseguimento de sua tramitação e nem quanto a denominação pretendida a qual procura prestar justa homenagem a Sra. Natalina Rodrigues Amorim, nascida no dia 09 de julho de 1934, e falecida no dia 19 de dezembro de 2011, moradora que era na Rua “A”, 04, Loteamento Scriptz; era viúva de Adão Gonçalves de Amorim, tendo deixado onze filhos: Odete, Dilete, Irineu, Oscar, Célio, Seni, Celina, Josefina, Sueli, José Antonio e Josiane.

A homenageada era natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, conforme anotado em sua certidão de óbito; há quarenta anos adotou Campo Largo como sua cidade do coração e aqui viveu até o seu falecimento aos setenta e sete anos de idade; por ter trabalhado como lavradora por doze anos na Fazenda Cassaia, na localidade de São João do Povinho, mostra-se merecedora, segundo a autora da presente proposição, de ter o seu nome nesta rua. A homenageada gerou onze filhos, trinta netos, vinte bisnetos e um tataraneto.. Ao longo de sua temporalidade existencial soube cumprir sua obrigação de mãe, conduzindo seus filhos no caminho da honestidade, ensinando-lhes com humildade, sabedoria, experiência e simplicidade os caminhos da virtude.

A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, ante a ausência de resistência da Comissão de Ética e Assuntos Especiais, entende que o PLL 065/2015 guarda legítimo interesse público, consubstanciado este na expectativa que tem o município, no exercício pleno de sua cidadania, de declarar como “seu” o logradouro aonde se encontra fixado o seu domicílio, declinando-lhe o nome, o Código de Endereçamento Postal – CEP, o número da casa.

Entende a Comissão que o Projeto de Lei não é ilegal, muito embora a ressalva que faz a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano; contudo, se o logradouro tem uso público, na medida em que é utilizado pela população em geral, é justo que a ele se atribua uma denominação.

Não pode o Legislativo, como representante legal do povo, fechar os olhos ao apelo deste seu povo sob o prisma de que a rua não se encontra em loteamento legalizado, pois se não há legalidade no parcelamento do solo ele se deve a omissão dos Administradores Municipais que não coibiram com rigor o surgimento tais ocupações. Aliás, muitas vezes o Poder Público até colaborou e colabora para a sua proliferação quando não se opõe que ali se instalem equipamentos urbanos, como luz, água, ensaibramento das ruas, etc e tal.

Considera pois a Comissão de Justiça e Redação que denominando ruas e vias públicas, mesmo nas condições do parcelamento irregular do solo, estará prestando um relevante serviço de interesse público a população do Município de Campo Largo, na medida em que possibilitará, com a plena identificação do logradouro, que o cidadão ali residente ou que venha a residir exercite plenamente a sua cidadania, indicando com precisão o local a onde mora, o que que lhe abrirá às portas de um mundo novo, descortinado-lhe horizontes que lhe facilitarão a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

entrega de contas de energia elétrica, água, telefone, o recebimento de correspondências; a entrega em seu domicílio de bens e serviços por ele solicitados. Aos órgãos oficiais, como Polícia, Bombeiro, atendimentos médicos de emergência e outros serviços públicos, a possibilidade de pronto e rápido atendimento quando solicitados.

Enfim, a denominação de nossos logradouros guarda relevante interesse social, pelo que as Comissões analisantes não se opõem que Projeto de Lei n.º 065/2015 vá à Plenário para deliberação, representante legítimo do povo que pode ou não referendar a sua aprovação.

É o parecer conjunto.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de novembro de 2015.

### Comissão de Ética e Assuntos Especiais

Darci Antonio Andreassa  
Presidente

Josely Natal Basso de Andrade  
Relator

Rosicléa Oliveira da Silva  
Membro

### Comissão de Justiça e Redação

Luiz Daniel Torres Júnior  
Presidente

Sueli Guarnieri  
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin  
Membro